



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 660, de 2014)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014, a seguinte redação:

“Art 9º

§ 2º

II – aos empregados admitidos pelos Estados de Roraima e do Amapá até 4 de outubro de 1993, que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho, ou prestado serviço de caráter permanente sob qualquer tipo de contratação ou subordinação, remunerados mediante recibo, pelos Estados, observado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 660, de 2014, significa um grande avanço, ao disciplinar a aplicação da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, que buscou fazer justiça aos servidores que prestaram serviço aos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.

Impõe-se, entretanto, promover alteração em seu texto, com o objetivo de evitar a exclusão, no processo de transposição, dos servidores que atuaram nos novos Estados.



SF/14293.58423-01

Trata-se de procedimento que foi muito comum naqueles primeiros anos após a edição da Carta de 1988, e a exclusão daqueles que foram contratados dessa forma significa uma agressão ao princípio isonômico.

Estamos, então, apresentando a presente emenda para evitar que essa injustiça seja feita.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SF/14293.58423-01